

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO NOROESTE DO
PARANÁ

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

**NATUREZA, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, BASE
TERRITORIAL, ANO SOCIAL, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES**

ART. 1º. Criado aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, o "Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Noroeste do Paraná", constituído em associação civil sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, sede e domicílio jurídico na Avenida Duque de Caxias, n. 882, sala 503, 5º andar, Edifício New Tower Plaza, Novo Centro, CEP 87.020-025, em Maringá – PR, tem por fim a elaboração de estudos, a coordenação de atividades de interesse comum, bem como a representação judicial e extra-judicial de empresas que prestam serviços de: desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento de banco de dados sob encomenda; criação, configuração de software de banco de dados sob encomenda; desenho de páginas para a internet - web design; desenvolvimento de aplicativo informático sob encomenda; desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; fornecimento de documentação de programa de computador desenvolvidos sob encomenda; edição de site; edição de software sob encomenda; edição on line de banco de dados; confecção, criação ou desenvolvimento de páginas e portais de internet; serviços de programação com o uso de linguagens de programação; serviços de programação de sistemas informativos sob encomenda; elaboração de programas de banco de dados sob encomenda; desenvolvimento, produção ou documentação de programas de informática sob encomenda; serviços de tradução de software; serviços de tratamento de dados, de provedores de serviços de aplicação e de serviços de hospedagem na internet; serviços de reparação e manutenção de aparelhos de informática; serviços de assistência técnica em computadores, em equipamentos de informática e em microcomputadores; serviços de manutenção e reparação de caixas eletrônicos e terminais de auto-atendimento de bancos; serviços de manutenção e reparação de equipamentos emissores de cupom fiscal e impressoras; assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas copiadoras, xerográficas e fotostáticas; serviços de manutenção e reparação de máquinas de cartão de crédito; e, empresas que prestem serviços de manutenção e reparação especializadas em aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, estações telefônicas e equipamentos de comunicação, de radiotelefonia e de radiotelegrafia.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídas da representação descrita no *caput* deste artigo as empresas que prestam serviços de processamento de dados.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos jurídicos, o Sindicato descrito no *caput* tem por base territorial os seguintes municípios do Estado do Paraná: Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Alto Paraíso, Alto Paraná, Altônia, Atalaia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Barbosa Ferraz, Brasilândia do Sul, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Douradina, Esperança Nova, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Guairaçá, Goioerê, Guaporema, Iretama, Itambé, Ivatuba, Icaraíma, Ivaté, Itaguajé, Inajá, Indianópolis, Iguaçu, Iporã, Itaúna do Sul, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Luiziana, Lobato, Mato Rico, Mandaguari, Maringá, Mariluz, Mamborê, Moreira Sales, Maria Helena, Marilena, Marialva, Mandaguaçu, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Londrina, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantú, Nova Esperança, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paranavaí, Paraíso do Norte, Paranaity, Paranaipoema, Pérola, Peabiru, Perobal, Presidente Castelo Branco, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Roncador, Rancho Alegre do Oeste,

São Jorge do Patrocínio, São Tomé, Sarandi, Rondon, Tapira, São Manoel do Paraná, São Jorge do Ivaí, São Carlos do Ivaí, Tamboara, Tuneiras do Oeste, Santa Mônica, Santa Izabel do Ivaí, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, São Pedro do Paraná, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, Santa Inês, Santo Inácio, Terra Rica, Tapejara, Terra Boa, Uniflor, Ubitatã, Umuarama e Xambrê.

Parágrafo Terceiro - O ano social da entidade sindical compreender-se-á no período de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

ART. 2º. Constituem prerrogativas e finalidades do Sindicato:

- I – Representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses difusos e coletivos da categoria econômica representada;
- II – Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como assistir seus filiados na elaboração de acordos coletivos de trabalho;
- III – Designar representantes legais ou administradores de filiados, perante os entes públicos ou privados;
- IV – Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria econômica representada;
- V - Impor contribuições aos participantes da categoria econômica representada, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho e do presente Estatuto;
- VI – Figurar como substituto processual dos membros da categoria representada, em matérias de interesse difuso e/ou coletivo;
- VII – Estimular a criação de cooperativas de compras e de crédito;
- VIII - Filiar-se a entidades congêneres de grau superior, assumindo os direitos e as obrigações estabelecidos nos estatutos destas, se os mesmos tiverem por fim o fortalecimento da categoria representada.

ART. 3º. São atribuições do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- II – Sempre que possível, promover eventos de capacitação e atualização conforme os interesses de seus filiados;
- III – Sempre que possível, promover congressos, conferências, feiras e exposições relacionadas a assuntos que visem o aperfeiçoamento das atividades da categoria econômica representada;
- IV - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho em que for Suscitado, na medida em que for do interesse da categoria representada;
- V - Colaborar e/ou incentivar o aperfeiçoamento da legislação vigente no País, pertinente ao segmento;
- VI - Manter serviços de orientação jurídica trabalhista para os filiados, se possível;
- VII - Manter serviços ou convênios de assistência, assessoria ou consultoria médica, dentária, hospitalar, farmacêutica e de outros serviços, conforme sua disponibilidade financeira.
- VIII – Defender os interesses de seus filiados.
- IX – Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas para defesa dos interesses dos filiados e desenvolvimento regional.
- X – Defender negociações tributárias mais adequadas para o desenvolvimento do setor no País.
- XI - Propor ou criar projetos e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais;
- XII - Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus filiados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
- XIII - Incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar o intercâmbio de experiências, idéias e soluções de problemas comuns entre seus filiados e outras entidades, promovendo debates, painéis e eventos culturais, técnicos e sociais, regionais, ou deles participando;
- XIV – Sempre que possível, promover ações de desenvolvimento regional, principalmente as que apóiem o desenvolvimento do setor de tecnologia de informação e comunicação.
- XV - Promover e colaborar com os poderes e com as organizações regularmente constituídos, o desenvolvimento da responsabilidade social e ambiental.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DO SINDICATO

ART. 4º. O Sindicato contará com os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral.
- II – Conselho de Administração.
- III - Conselho Superior.
- IV - Conselho Fiscal.

ART. 5º. Ressalvada a Assembléia Geral, os demais órgãos do Sindicato constituir-se-ão dos seguintes cargos:

I – O Conselho de Administração conterà os cargos abaixo relacionados:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.
- d) Diretor de Eventos.
- e) Diretor Jurídico.
- f) Diretor de Projetos.
- g) Diretor de Políticas Públicas.

II – O Conselho Superior será composto por seu Presidente e pelos membros referidos no art. 24, parágrafo primeiro, incisos I e II, deste Estatuto Social:

III – O Conselho Fiscal será composto nos termos abaixo:

- a) Conselheiro Coordenador.
- b) 2 (dois) Conselheiros.
- c) 1 (um) Conselheiro Suplente.

Parágrafo primeiro - Para o alcance dos objetivos fixados neste Estatuto Social, se necessário, o Conselho de Administração, em ato regimental específico, poderá criar diretorias executivas especializadas. No referido ato de criação restarão especificadas as competências de cada nova diretoria criada.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração poderá criar uma Secretaria Executiva, por ato formal específico. A referida secretaria, composta por empregados contratados, executará as ações do sindicato.

ART. 6º - Os órgãos do Sindicato poderão ter suas decisões alteradas por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 7º. As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões, quando estas não contrariarem as leis vigentes. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvados os quoruns específicos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Exigir-se-á quorum de votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral para deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I - Destituir os membros dos órgãos do Sindicato;
- II - Realizar alterações no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral referida no parágrafo anterior deverá ser convocada para a finalidade específica previstas nos incisos I e II, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

ART. 8º. As Assembléias Gerais serão convocadas por edital publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, em jornal com circulação na base territorial do Sindicato, e afixado em local de fácil visualização na sede da entidade.

Parágrafo Primeiro - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I - O nome do Sindicato, os integrantes da categoria econômica convocada, a base territorial autorizada, bem como da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III - A Ordem do Dia dos trabalhos;

IV - Nome(s), por extenso, e a(s) assinatura(s), do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo Segundo - No caso de a convocação ser feita por filiados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

ART. 9º. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - Pela maioria dos membros do Conselho Superior;

III - Pela maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados adimplentes, em caso de grave ofensa a este Estatuto. Nas hipóteses deste inciso, o documento de convocação deverá detalhar os motivos do ato excepcional.

Parágrafo Único - A condução dos trabalhos das Assembléias Gerais será feita ordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

ART. 10. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na omissão deste, pela maioria dos membros deste mesmo Conselho e realizar-se-á uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término de cada exercício social. A referida assembléia terá por objeto a discussão e a deliberação sobre os seguintes assuntos:

I - Reivindicações feitas pelas categorias profissionais presentes nos estabelecimentos da categoria econômica representada;

II - Planejamento das atividades que se darão no exercício corrente, bem como a discussão e votação do relatório das ocorrências que se deram no ano anterior;

III - Prestação de contas do exercício social anterior.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será considerada Extraordinária quando, na ordem do dia constar assuntos diversos daqueles elencados nos incisos I a III, do *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Também será considerada extraordinária a Assembléia Geral convocada para:

I - Alteração estatutária, inclusive em relação aos órgãos de administração;

II - Eleição e destituição dos ocupantes dos cargos eletivos dispostos neste Estatuto;

III - Dissolução do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração deverá comparecer à mesma, sob pena de nulidade, a maioria dos subscritores do termo de convocação.

ART. 11. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

ART. 12. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, relativas aos seguintes assuntos:

I - Eleição de representante de filiado para os cargos previstos neste Estatuto.

II - Venda ou oneração de imóveis pertencentes ao patrimônio da entidade sindical.

III - Julgamento dos atos do Conselho de Administração quando relativos a penalidades impostas aos filiados.

ART. 13. As Atas das Assembléias Ordinárias e/ou Extraordinárias serão lavradas por secretário *ad hoc* e nelas assinarão o Presidente do Conselho de Administração e o referido secretário. Tais documentos deverão ser lidos na reunião seguinte.

Parágrafo único – O prescrito no *caput* não afasta a necessidade de as assinaturas dos presentes nas Assembléias Gerais constarem no Livro de Presenças do Sindicato.

ART.14. O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será o seguinte:

I - A maioria absoluta dos filiados em condições de votar, em primeira convocação;

II – Um terço dos filiados habilitados a votar, em segunda convocação;

III – Qualquer número de filiados habilitados a votar, em terceira convocação, ressalvado o disposto no art. 7º, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de filiados presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças ou controle equivalente.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 15. Os cargos do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral que eleger também os membros do Conselho Fiscal. Ao referido Conselho compete:

I – Administrar o Sindicato na forma deste Estatuto.

II - Elaborar o planejamento anual das atividades do Sindicato, compatível com a capacidade financeira do mesmo.

III - Elaborar o regimento dos serviços do Sindicato, especialmente quanto aos padrões de correspondências, rotinas de trabalho e comportamento funcional, elaboração de projetos diversos, organização de eventos, dentre outros assuntos, subordinando-os a este Estatuto.

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, as decisões judiciais, este Estatuto, os regimentos internos, suas próprias decisões, bem como as decisões das Assembléias Gerais e Extraordinárias da categoria.

V - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto.

VI - Reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar, bem como se reunir-se ordinariamente a cada mês.

VII - Nomear, por ato específico, diretor regional com mandato não superior ao tempo faltante para o término da gestão em curso.

VIII - Nomear, por ato específico, comissão de estudos, de coordenação, de serviços relativos a áreas determinadas do conhecimento, especificando no ato próprio os membros nomeados, os mandatos destes, bem como suas respectivas funções.

IX – Obter autorização do Conselho Fiscal para a realização de despesas liquidáveis em gestão posterior que utilizarem mais que 30% (trinta por cento) do patrimônio social da entidade, representado pelo balanço patrimonial gerado no ano fiscal anterior.

X - Negociar e celebrar o prescrito no art. 2º, II, deste Estatuto, sem prejuízo da necessidade de deliberação assemblear a respeito do mérito das reivindicações laborais.

XI – Desempenhar as demais funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá estabelecer normas, em forma de resoluções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 3 (três) membros.

ART. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Conduzir a execução do plano anual de atividades deliberado pelo Conselho de Administração.

II - Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

III - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração.

IV - Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

V - Assinar atas de reuniões, atas de assembléias e documentos em geral.

VI - Assinar o orçamento e o balanço anuais, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria.

VII - Ordenar despesas, assinar cheques de contas a pagar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.

VIII - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir empregados, assim como lhes fixar remuneração.

IX - Mediante a decisão do Conselho de Administração, contratar, demitir e fixar bolsas para estagiários.

X - Organizar relatório das atividades e das contas do Sindicato no ano imediatamente anterior, bem como apresentá-lo à Assembléia Geral convocada nos termos do art. 10, *caput*, deste Estatuto.

XI - Tomar decisões que interessem à categoria econômica, mediante a prévia anuência do Conselho de Administração.

XII - Constituir mandatários para o foro em geral.

XIII - Proferir voto de desempate.

Parágrafo Primeiro - O relatório previsto no inciso X deverá conter, pelo menos:

I - Resumo dos principais acontecimentos verificados no ano anterior.

II - Relação dos filiados admitidos no ano anterior.

III - Relação dos filiados que durante o ano anterior deixaram de pertencer ao quadro social.

IV - Balanço geral do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo - O documento contábil de que trata o inciso IV do parágrafo anterior, deverá obedecer ao modelo técnico compatível, organizado por contador legalmente habilitado e assinado por este, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

ART. 17. Ao Presidente do Conselho de Administração ficam subordinadas as competências da Secretaria Executiva, sendo estas as que seguem:

I - Planejar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria do Sindicato.

II - Organizar o arquivo do Sindicato, bem como mantê-lo sob guarda.

III - Tomar as providências necessárias para a criação e manutenção de bancos atualizados de dados cadastrais relativos aos filiados e, se possível, de não filiados presentes na base territorial do Sindicato, assim como manter banco atualizado de informações consideradas relevantes pelo Conselho de Administração.

IV - Despachar com o Presidente do Conselho de Administração acerca das correspondências recebidas.

V - Elaborar a correspondência do Sindicato.

VI - Redigir, assinar e ler as atas das sessões do Conselho de Administração e das Assembléias.

VII - Elaborar relatório mensal sobre as atividades da secretaria, bem como apresentá-lo às reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões e assembléias, bem como as respectivas Listas de Presenças poderão ser redigidas em folhas soltas numeradas. Quando for alcançado o número de cinquenta unidades, as referidas folhas deverão ser encadernadas e arquivadas.

Parágrafo Segundo - Deverá ser feita uma cópia semanal do conjunto dos arquivos eletrônicos do Sindicato, devendo a mesma ser mantida em local seguro.

ART. 18. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e os documentos contábeis do Sindicato.

II - Efetuar recebimentos e dar quitação, bem como, juntamente com o Presidente, assinar cheques e efetuar pagamentos, nos termos deste Estatuto.

III - Participar do planejamento financeiro das atividades desenvolvidas pelo Sindicato.

IV - Exigir relatórios periódicos dos responsáveis pelas áreas de atuação do Sindicato, sobre despesas e/ou receitas relativas às atividades do setor.

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos e financeiros.

VI – Elaborar relatório mensal sobre as finanças do Sindicato, bem como apresentá-lo às reuniões do Conselho de Administração, ou ao Presidente deste, sempre que solicitado.

VII – Assinar o balanço anual do Sindicato, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração e um contador habilitado.

Parágrafo único – Neste estatuto social utilizar-se-á a palavra tesouraria para significar a estrutura administrativa que desenvolva as funções elencadas neste artigo, bem como a palavra tesoureiro como sinônimo de “Diretor Administrativo e Financeiro”.

ART. 19. Compete ao Diretor de Eventos:

I - Elaborar o planejamento anual dos eventos do Sindicato.

II – Submeter o planejamento referido no inciso anterior à deliberação do Conselho de Administração. Tal planejamento deverá ser instruído por tantos projetos quantos forem os eventos pretendidos, assim como por parecer da tesouraria a respeito da viabilidade financeira de cada um.

III – Coordenar e executar os eventos aprovados pelo Conselho de Administração.

IV – Coletar dados acerca das necessidades das representadas do Sindicato, no tocante ao desenvolvimento de recursos humanos e gestão empresarial.

V – Fornecer orientações aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Superior a partir do acesso aos dados referidos no inciso anterior.

VI – Elaborar relatório mensal ao Conselho de Administração acerca das atividades da Diretoria.

VII – Propor ao Conselho de Administração a aquisição e/ou locação de bens e/ou serviços relativos à área de atuação da Diretoria. O pedido deverá estar instruído com parecer da tesouraria a respeito de sua viabilidade.

Parágrafo Único – Dos projetos referidos no inciso II deverá constar, no mínimo, os objetivos pretendidos pelo evento, a justificativa para a organização do mesmo, assim como a descrição das receitas e despesas totais projetadas.

ART. 20. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Criar e dar manutenção a um banco de dados sobre informações jurídicas.

II - Fornecer orientações aos membros do Conselho de Administração a respeito de alterações legislativas e jurisprudenciais que possam colaborar para a administração das representadas.

III – Acompanhar e coordenar estudos acerca de projetos de lei relevantes para o setor representado.

IV – Elaborar relatório mensal para o Conselho de Administração acerca das atividades da Diretoria.

V – Propor ao Conselho de Administração a aquisição e/ou locação de bens e/ou serviços relativos à área de atuação da Diretoria. A referida proposta deverá estar instruída com parecer da tesouraria a respeito de sua viabilidade.

VI – Acompanhar os processos de dissídios coletivos e de negociação coletiva trabalhistas, bem como os demais processos judiciais e e/ou arbitrais de interesse do sindicato.

ART. 21. Compete ao Diretor de Projetos:

I – Elaborar o planejamento anual de projetos do Sindicato.

II – Submeter o planejamento referido no inciso anterior à deliberação do Conselho de Administração. Aplicando ao caso, no que couber, o contido no inciso II e no parágrafo único do art. 19, deste Estatuto.

III – Coordenar e executar os projetos e atividades aprovadas pelo Conselho de Administração.

IV – Coletar dados acerca das necessidades das representadas do Sindicato, no tocante ao desenvolvimento de projetos.

V – Fornecer orientações aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Superior a partir do acesso aos dados referidos no inciso anterior.

VI – Elaborar relatório mensal ao Conselho de Administração acerca das atividades da Diretoria.

VII – Propor ao Conselho de Administração a aquisição e/ou locação de bens e/ou serviços relativos à área de atuação da Diretoria, nos termos do art. 20, inciso V, parte final, deste Estatuto Social.

ART. 22. Compete ao Diretor de Políticas Públicas:

- I – Coletar dados acerca das necessidades e áreas de interesse das representadas do Sindicato, no tocante ao planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas.
- II – Fornecer orientações aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Superior a partir do acesso aos dados referidos no inciso anterior.
- III – Elaborar e/ou colaborar no planejamento de políticas públicas de interesse da categoria econômica representada.
- IV – Submeter o planejamento referido no inciso anterior à deliberação do Conselho de Administração, aplicando ao caso, no que couber, o contido no inciso II e no parágrafo único do art. 19, deste Estatuto.
- V – Apresentar o planejado às autoridades públicas competentes, bem como, se adotadas, acompanhar-lhes a implementação.
- VI – Elaborar relatório mensal ao Conselho de Administração acerca das atividades da Diretoria.
- VII – Propor ao Conselho de Administração a aquisição e/ou locação de bens e/ou serviços relativos à área de atuação da Diretoria, nos termos do art. 20, inciso V, parte final, deste Estatuto Social.

SEÇÃO III DIRETORIAS REGIONAIS

ART. 23. Para fins administrativos, poderão ser criadas Diretorias Regionais do Sindicato, obedecida a prévia delimitação de base territorial para cada diretoria criada.

Parágrafo Primeiro – Cada diretoria regional será coordenada por um diretor regional, indicado e nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As Diretorias Regionais, quando instituídas, funcionarão como órgãos subsidiários do Conselho de Administração do Sindicato e terão suas prerrogativas e deveres estabelecidos em ato regimental específico, instituído por tal Conselho.

Parágrafo Terceiro – Compete aos Diretores regionais:

I – Representar extrajudicialmente o Sindicato em sua base regional, na ausência do Presidente do Conselho de Administração.

II – Colaborar com os ocupantes dos cargos descritos nos artigos 19 a 22, deste Estatuto, no desempenho das competências daqueles, quando necessário.

III – Outras atribuições fixadas por ato regimental do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Para a aplicação da hipótese prevista no inciso I, do parágrafo terceiro, o Diretor Regional receberá mandato específico do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Na hipótese prevista no inciso II, do parágrafo terceiro, o Diretor regional será comunicado expressamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV CONSELHO SUPERIOR

ART. 24. Ao Conselho Superior compete orientar o Conselho de Administração no desenvolvimento de suas atribuições, e, especialmente no que se refere às negociações coletivas prescritas no art. 2º, II, deste Estatuto, sem prejuízo da necessidade de deliberação assemblear a respeito do mérito das reivindicações laborais.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado o cargo de Presidente, cuja investidura dar-se-á conforme o disposto no parágrafo terceiro deste artigo, os demais membros do Conselho Superior serão conduzidos da seguinte maneira:

I - Membros com mandato por prazo indeterminado: será membro do Conselho Superior todo representante de empresa filiada e adimplente com o Sindicato que já tiver ocupado o cargo de Presidente do Conselho de Administração em gestões anteriores.

II - Membros temporários: será membro temporário do Conselho Superior o representante de empresa filiada e adimplente, que for eleito pela Assembléia Geral referida no art. 10, deste Estatuto Social, para o fim específico de colaborar com a condução dos processos de negociação coletiva entabulados com categorias profissionais.

Parágrafo Segundo – O mandato de cada membro temporário será fixado pela Assembléia Geral ou por ato editado pelo Conselho de Administração; não podendo, todavia, ter com duração inferior a 2 (dois) meses, nem superior ao tempo faltante para a conclusão da gestão em curso.

Parágrafo Terceiro – Salvo em caso de recusa escrita, o cargo de Presidente do Conselho Superior será ocupado pelo Presidente do Conselho de Administração do mandato anterior. Em caso de recusa, pelo interessado, o cargo será ocupado por candidato eleito na mesma oportunidade que os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Parágrafo Quarto – Será de competência do Presidente do Conselho Superior o exercício do voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo Quinto – As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

ART. 25. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela mesma assembléia geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os membros titulares do Conselho Fiscal poderão ser substituídos pelo membro suplente.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as atividades e os serviços do Conselho de Administração do Sindicato, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições;

I - Autorizar despesas extraordinárias, nos termos do art. 15, IX, deste Estatuto;

II - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for necessário;

III - Dar parecer escrito ao Conselho de Administração, e, quando necessário, à Assembléia Geral, sobre o balanço do exercício financeiro anual.

IV - Convocar a Assembléia Geral quando fundado em motivos graves;

Parágrafo Terceiro - Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado.

Parágrafo Quarto – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

CAPÍTULO III LIVROS

ART 26. O Sindicato deverá ter os seguintes Livros:

I - de Filiação;

II - de Atas de Assembléias Gerais;

III - de Atas de Reunião do Conselho de Administração e do Conselho Superior;

IV - de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;

V - de Presença dos Filiados nas Assembléias Gerais;

VI - Livros Contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único – Fica permitida a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, nos termos deste Estatuto.

ART. 27. No Livro ou Ficha de Filiação, as empresas filiadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – A razão social, o nome fantasia (quando houver), o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o endereço e demais formas de contato;

II - O nome, estado civil, número da inscrição no registro geral de identidade, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e nacionalidade dos representantes legais das empresas filiadas.

II - A data da filiação e, quando for o caso, a de sua exclusão.

Parágrafo Único - O Sindicato poderá efetuar os registros de filiação e exclusão em sistema eletrônico de ocorrências. O extrato impresso, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, fará parte integrante do Livro ou Ficha de Filiação e valerá como se nele estivesse transcrito.

CAPÍTULO IV
RECEITAS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 28. Constituem receitas do Sindicato:

- I - Contribuição e quotas dos filiados, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;
- II - Doações e legados em bens móveis, imóveis ou semoventes, em moeda, títulos ou direitos de qualquer natureza;
- III - Rendas advindas de bens e/ou valores;
- IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - Multas e outras rendas eventuais;
- VI - Receitas de prestação de serviços;
- VII - Quaisquer outros bens corpóreos ou incorpóreos ou direitos que o Sindicato venha adquirir.
- VIII - Receitas de taxas;
- IX - Receitas de Convênios;
- X - Doações, periódicas ou não, de pessoas jurídicas com fins ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio inicial do Sindicato será formado por quotas sociais, cujos valores serão fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 61, *caput*, da Lei n. 10.406/02, o filiado que se retirar do sindicato poderá requerer a restituição da quota referida no parágrafo anterior, havendo patrimônio líquido para tanto.

Parágrafo Terceiro - Após a aquisição das quotas, nos termos do parágrafo primeiro, o filiado terá direito à restituição do valor da mesma, sem correção monetária, depois de aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço positivo do exercício. O valor a pagar poderá ser compensado com eventuais débitos do filiado para com o sindicato. A referida restituição será parcelada em 10 (dez) pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso da extinção do filiado, fundador ou efetivo, não haverá a restituição de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo demissão ou exclusão de filiados, fundador ou efetivo, de maneira que a restituição de sua(s) quota(s) possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira do sindicato, este poderá restituí-las, a juízo do Conselho de Administração, mediante critérios que resguardem sua continuidade.

Parágrafo Sexto - As quotas sociais previstas no parágrafo primeiro somente poderão ser transferidas para filiados do sindicato ou para outra pessoa jurídica equivalente, cabendo o direito de preferência aos primeiros.

Parágrafo Sétimo - As contribuições estipuladas para atingir todos os membros da categoria representada, bem como aquelas devidas exclusivamente pelas empresas filiadas, serão fixadas pelo Conselho de Administração, ouvidos os Conselhos Fiscal e Superior, bem como homologadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados além das determinadas em lei e neste Estatuto, ressalvada a cobrança de contraprestação por prestação de serviços, participação em eventos e/ou taxas de convênios, bem como o rateio de custos extraordinários com honorários advocatícios e outras despesas relativas a propositura de ações judiciais de interesse das categorias econômicas representadas.

ART. 29. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído este pela totalidade dos bens existentes, compete ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

ART. 30. Os bens imóveis e os direitos reais incidentes sobre estes, cujo valor venal supere o valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos nacionais vigentes na data do negócio jurídico, só poderão

ser transferidos, alienados ou onerados após prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em Nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de filiados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo 1º a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro - A deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, relativa às matérias previstas no *caput* poderá ser questionada perante a Justiça Comum por no mínimo, 10% (dez por cento) dos representantes legais ou administradores dos filiados, com direito de voto.

Parágrafo Quarto - A venda do imóvel será efetuada pelo Conselho de Administração, após decisão da Assembléia Geral, que fixará os preços mínimos e máximos para a realização do negócio jurídico.

ART. 31. Para fins de planejamento interno, ao Conselho de Administração compete organizar, por contabilista habilitado, até o dia trinta de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício social seguinte.

ART. 32. Ao término do mandato, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral Extraordinária para realizar a prestação de contas da gestão em curso, levantando para este fim, os balanços técnicos anuais das receitas e das despesas do Sindicato, apuradas por contador habilitado, bem como os pareceres anuais do Conselho Fiscal sobre os referidos documentos.

Parágrafo Único - Nos balanços referidos no *caput* deverão constar, além da assinatura do Presidente do Conselho de Administração, as assinaturas do contador e do Diretor Administrativo e Financeiro do Sindicato.

TITULO III

CAPÍTULO I

PEDIDO DE FILIAÇÃO E DE DEMISSÃO. DIREITOS E DEVERES DO FILIADO. PENALIDADES APLICÁVEIS

ART. 33. Os filiados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Filiados Fundadores - aqueles que participarem da Assembléia Geral de fundação do Sindicato e apresentarem os documentos descritos nas alíneas "a" a "d" do inciso seguinte;

II – Filiados Efetivos - aqueles que solicitarem a associação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) – Comprovante do nome e sede do estabelecimento (C.N.P.J./MF);

b) - Prova da atividade econômica da categoria representada, por meio de entrega de cópia do contrato social e sua última alteração;

c) – Documentos pessoais, declaração de estado civil, nacionalidade e residência do sócio ou administrador não-sócio que representará o filiado perante o Sindicato.

d) – Documento escrito e subscrito por sócio do filiado, com poder de gerência, autorizando o administrador não-sócio a representar a empresa perante o sindicato.

III – Filiados Beneméritos - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato quer para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, quer mediante doações, legados ou outra colaboração relevante.

Parágrafo único – Estando em dia com o serviço de tesouraria e finanças do Sindicato, o filiado poderá demitir-se (desfiliar-se) a qualquer tempo, mediante o protocolo de pedido escrito perante a secretaria da entidade.

ART. 34. Observado o disposto neste Estatuto, a toda pessoa jurídica que participar da categoria econômica descrita no art. 1º assistirá o direito de ser admitida como filiada no Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O pedido de filiação será deferido, ou não, pelo Presidente do Conselho de Administração, dependendo do preenchimento dos requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Segundo - Em caso de indeferimento do pedido de filiação, a empresa requerente poderá recorrer ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a ciência da decisão monocrática referida no parágrafo anterior. Tal recurso deverá ser incluído na pauta da primeira reunião imediatamente posterior à data de seu protocolo perante a secretaria da entidade sindical.

ART. 35. São direitos dos filiados fundadores e efetivos, regulares perante a secretaria do Sindicato:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II - Votar e ser votado;

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

IV - Gozar dos serviços mantidos pelo Sindicato;

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nos artigos 39 e 40, deste Estatuto, terá direito de votar e ser votado o filiado que estiver em dia com a tesouraria do Sindicato, nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da Assembléia Geral Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Os direitos referidos neste artigo serão exercidos por meio de sócios das empresas filiadas (administradores ou não) ou administradores não-sócios; estes últimos deverão estar autorizados nos termos do inciso II, alínea "d", do artigo 33, deste Estatuto.

ART. 36. São deveres dos filiados:

I - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais, acatando-lhes as suas decisões.

II - Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral, por este Estatuto ou por lei.

III - Quando investidos de cargo no Sindicato, desempenhá-lo bem, no cumprimento das leis vigentes e deste Estatuto.

IV - Prestigiar o Sindicato, suas atividades, seus Filiados e Instituições Sindicais congêneres.

V - Comparecer às sessões comemorativas das datas e festejos da entidade realizados sob convocação do Conselho de Administração ou preposto deste.

VI - Abster-se de tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

VII - Não informar, disponibilizar ou transferir a terceiros, documentos ou códigos personalíssimos adquiridos em função de sua filiação ao Sindicato.

VIII - Cumprir e fazer cumprir o contido neste Estatuto.

ART. 37. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos de filiados, cujos representantes:

I - Não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas ou a cinco alternadamente, sem justa causa, durante o período de uma gestão;

II - Desacatarem a Assembléia Geral ou o Conselho de Administração do Sindicato.

III - Quando atrasarem por mais de 60 dias, o pagamento das contribuições devidas ao Sindicato.

IV - Quando reservarem bens ou serviços disponibilizados pelo Sindicato e, sem justificativa, não os utilizar.

Parágrafo Segundo - Os filiados serão excluídos do quadro social do Sindicato nas hipóteses que seguem:

I - por ofensa à imagem ou ao patrimônio material e/ou imaterial do Sindicato;

II - por descumprimento do código de ética ou do regimento interno do sindicato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores serão impostas pelo Conselho de Administração, mediante notificação escrita ao filiado suspenso ou excluído.

Parágrafo Quarto - A notificação de que trata o parágrafo anterior será enviada ao filiado por meio de carta com comprovante de recebimento.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior. Tal recurso será recebido, pelo Conselho de Administração, com efeito devolutivo e será incluído na pauta da primeira Assembléia Geral seguinte.

ART. 38. Os filiados excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral. Já os filiados suspensos por inadimplência terão a reabilitação de seus direitos quando liquidarem os seus débitos perante a secretaria do sindicato ou a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Na hipótese da readmissão de que a trata a primeira parte do *caput* o filiado receberá novo código de filiação.

CAPÍTULO II ELEIÇÕES

ART. 39. É assegurado a todo filiado, nas condições da Lei e das disposições deste Estatuto, o direito de concorrer, por intermédio de seus representantes legais ou administradores, aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Sindicato desde que exerça o referido direito por meio de chapa registrada e observe as demais exigências previstas neste Estatuto Social.

ART. 40. São condições para o exercício do direito de voto em eleição:

I - Ser pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos, representante legal ou administrador não-sócio do filiado fundador ou efetivo;

II - Ter o filiado representado mais de 12 (doze) meses de inscrição deferida no quadro do Sindicato e estar no gozo de seus direitos sociais;

III - O filiado deverá estar adimplente com as contribuições sociais (mensalidade, reversão patronal e contribuição sindical) devidas à entidade e não ter ficado inadimplente com tesouraria da mesma nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido de candidatura;

Parágrafo Único - Cada filiado terá direito a apenas um voto, considerando-se nulos os eventuais votos excedentes.

ART. 41. São impedidos de candidatar-se aos cargos presentes nos órgãos do Sindicato:

I - Os representantes de filiados que não tiverem aprovadas suas contas quando tiver exercido cargo administrativo público ou privado;

II - Os representantes de filiados que não estiverem em atividade há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III - Os representantes de filiados que forem empregados do Sindicato ou de entidade sindical de nível de grau superior;

IV - Os representantes de filiados que não tiverem residência e/ou domicílio dentro da base territorial abrangida pelo Sindicato;

V - Os representantes de filiados que tenham ficado inadimplentes, em quaisquer das contribuições sindicais, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à candidatura.

ART. 42. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Sindicato serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos deste Estatuto.

ART. 43. O eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá residir no município em que o Sindicato estiver sediado.

ART. 44. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração fazer a convocação da Assembléia Geral Eleitoral, por meio de ato formal onde também declare aberto o prazo para formação e inscrição de chapas.

Parágrafo Primeiro - Do ato de convocação deverá constar:

I - Data(s), local(is) e horário(s) da votação;

II - Prazo para registro de chapas eleitorais;

III - Horário de funcionamento da Secretaria, para o fim de receber os pedidos de registro de chapas e impugnações;

IV - Requisitos para a formalização da candidatura;

V - Prazo para impugnação de candidatura.

Parágrafo Segundo – O ato de convocação prescrito no parágrafo anterior deverá ser publicado em edital, na sede do Sindicato, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a eleição, bem como publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, em 10 (dez) dias após a publicação em edital.

ART. 45. O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do edital em jornal, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior.

ART. 46. O pedido de registro de chapas será efetuado na secretaria do Sindicato, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração e assinado por quaisquer dos candidatos que a integrar.

Parágrafo Primeiro – O pedido de registro de chapa eleitoral deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Qualificação de cada membro da chapa e cargo respectivo do candidato;
- II - Cópias autenticadas de cédula de identidade e do C.P.F de cada candidato;
- III - Documento que comprove a qualidade de representante legal ou administrador de filiado;
- IV – Número da matrícula, no Sindicato, do filiado que representa;
- VI - Documento que comprove que a filiada que representa encontra-se em atividade há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Somente poderá candidatar-se aos cargos elencados neste Estatuto o representante legal ou administrador do filiado que não tiver ficado inadimplente com quaisquer das contribuições sindicais (mensalidade, reversão patronal e contribuição sindical legal), nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido de candidatura.

Parágrafo Terceiro – Preenchidos todos os requisitos prescritos neste artigo, em 4(quatro) dias após o esgotamento do prazo constante do art. 47, deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração homologará ou não o pedido de inscrição de chapa. Tal decisão será publicada em edital na sede do Sindicato.

Parágrafo Quarto – Da decisão referida no parágrafo anterior, caberá recurso, com efeito devolutivo, ao Conselho de Administração no prazo de 4 (quatro) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Quinto – A apreciação do recurso mencionado no parágrafo quarto deverá ser publicada em edital, na sede do sindicato, no prazo máximo de 6 (seis) dias a contar da decisão referida no parágrafo terceiro.

ART. 47. Compete à secretaria executiva e ao diretor administrativo e financeiro, sob a orientação do Presidente do Conselho de Administração:

- I - Organizar a relação dos filiados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preparar os livros das atas eleitorais e as listas de assinaturas dos eleitores, bem como, tudo o mais que se tornar necessário ao processo eleitoral, de conformidade com a legislação vigente à época;
- III - Providenciar o recinto destinado ao funcionamento das urnas.

Parágrafo Primeiro – O prescrito nos incisos deste artigo deverá ser providenciado com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias a contar da data fixada para a realização da Assembléia Geral Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Não obstante a instalação da Assembléia Geral Eleitoral ocorrer no município sede da entidade sindical, fica facultada a organização de mesas coletoras itinerantes pela base territorial do Sindicato ou afixadas na sede da escola filiada cujo representante for indicado para Diretor Regional.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral Eleitoral deverá ser encerrada pelo Presidente do Conselho de Administração após o retorno das urnas enviadas nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Observado o disposto no parágrafo anterior, o presidente do Conselho de Administração deverá lavrar a ata de apuração da eleição. Nesta fará constar o nome dos filiados votantes, o número de votos válidos, nulos e brancos, os votos obtidos por cada chapa concorrente, a identificação dos eleitos, a data para a posse destes e a declaração de encerramento do processo eleitoral. Tal ata será publicada em edital, no mesmo dia, na sede do Sindicato.

Parágrafo Quinto – Da publicação do resultado da eleição referida no parágrafo anterior, caberá recurso, pelas(s) chapa(s) derrotada(s), no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho de Administração.

ART. 48. Esgotado o prazo recursal previsto no parágrafo quinto, do artigo anterior, a relação de empresas filiadas aptas a votar na data da eleição, a(s) lista(s) de presença(s) dos votantes, bem como as atas de abertura e de encerramento do processo eleitoral, deverão ser encadernados, em conjunto, e arquivados.

CAPÍTULO III **MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES**

ART. 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Superior terão a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, facultado a cada eleito uma única recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a recondução integral das composições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Em caso de recondução, para a nova gestão deverá ser renovado pelo menos 10% (dez por cento) do quadro de cada Conselho.

Parágrafo Segundo – Os cargos descritos neste Estatuto serão exercidos sem direito a remuneração.

ART. 50. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Superior serão destituídos de seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II - Grave violação deste Estatuto.

III - Abandono do cargo.

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

V - Quando deixar o exercício da atividade por mais de 90 (noventa) dias, salvo na hipótese de pedido de licenciamento protocolado perante a secretaria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no inciso III, considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a 8 (oito) reuniões alternadas durante o período da gestão.

Parágrafo Segundo - A destituição referida no *caput* será declarada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, observado o art. 7º, §1º, inc. I, e o art. 14, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação escrita, com comprovante de recebimento, para que seja assegurado ao interessado o direito à defesa prévia. Tal defesa deverá ser protocolada por escrito perante a Secretaria do Sindicato 10 (dez) dias após o interessado ter recebido a notificação supra referida.

ART. 51. Na hipótese de vacância de cargo(s), a substituição far-se-á de acordo com decisão da Assembléia Geral Extraordinária. Neste caso, os quoruns para instalação e deliberação serão os mesmo previstos para a eleição regular, entretanto, o(s) mandato(s) do(s) eleito(s) será(ão) pelo tempo que restar para o término da gestão em curso.

ART. 52. Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante convocará a Assembléia Geral Extraordinária a fim de que esta constitua uma Junta Diretiva Provisória.

Parágrafo único – Não sendo possível, por qualquer razão, a convocação prescrita no *caput*, caberá a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados a convocação da referida Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 53. A Junta Diretiva Provisória, a ser constituída conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Superior, e dos membros do

Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções da mencionada Assembléia e do disposto neste Estatuto.

ART. 54. No caso de abandono ou destituição de cargo proceder-se-á, igualmente, na forma dos artigos anteriores. Neste caso, aquele que houver abandonado ou for destituído do cargo estará proibido de voltar a candidatar-se a qualquer cargo do Sindicato pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da destituição ou do abandono.

Parágrafo único – Não sendo possível comprovar a data do abandono do cargo, o prazo de 6 (seis) anos será contado a partir do último ato formal de que o sujeito houver participado.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 55. O Sindicato obedecerá às seguintes condições de funcionamento:

I - Observância rigorosa das leis vigentes.

II - Abstenção de qualquer propaganda partidária ou de doutrinas incompatíveis com a democracia.

III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

ART. 56. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei e neste Estatuto.

ART. 57. Não havendo disposição em contrário, prescreve em 2(dois) anos do direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste estatuto.

ART. 58. Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados nos termos da legislação penal em vigor, sem prejuízo da responsabilização civil adequada.

ART. 59. Os filiados e/ou os membros eleitos para os órgãos do sindicato não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela entidade sindical, observadas as disposições estatutárias.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 60. Estas normas estatutárias produzirão efeitos a partir de seu registro nos órgãos competentes.

ART. 61. O Sindicato será dissolvido por imposição de lei, por decisão judicial ou por decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, pagas as dívidas do sindicato, os bens remanescentes serão doados, preferencialmente a entidades de fins similares e no caso da não existência destas, para entidades sem fins econômicos e de assistência social a juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 62. O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados quites com a tesouraria e em condições de votar.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do quorum de instalação da assembléia prevista no *caput* obedecer-se-á o disposto no art. 7º, § 2º, do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para que produza efeitos, toda alteração estatutária aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária deverá ser registrada no Serviço Notarial competente.

ART. 63. Por aclamação, ficam eleitos e empossados, na assembléia geral de fundação, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como o primeiro Presidente do Conselho Superior do Sindicato.

Maringá-PR, 30 de abril 2010.

Ilson da S. Rezende

Ilson da Silva Rezende
Presidente do Conselho de Administração

Dâmara Ferreira

Dâmara Ferreira
Advogada. OAB/PR 25.329



Emolumentos	10,50
Funrejus	5,00
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Microfilme	0,31
Total	20,78

VRC 100,00

Arquivo 0006681

Distrib 6.216

Protocolo 371.607

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registro nº 5.681 Livro A-024
Maringá-PR, 31 de maio de 2010.

Hélio Baiardi de Oliveira
Hélio Baiardi de Oliveira
Oficial
"Selo anexado na via entregue a parte"